



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 024/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado*, em razão de demanda existente ocasionada por Licenças Saúde dos titulares dos respectivos cargos.


As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei, visam, exclusivamente, o suprimento de vagas necessárias nas Secretarias Municipais em virtude dos titulares dos cargos estarem em **Licença Saúde** e seguirão, rigorosamente, as respectivas listas de espera do Concurso Público em vigor para os cargos.

Segue em anexo, relação de Motoristas que se encontram em Licença Saúde.

Solicitamos também, que o presente Projeto de Lei para suprir tais vagas, seja votado em **Regime de Urgência**, visto os prazos eleitorais que vedam novas contratações se encerra de 02 de julho do corrente ano.

Para que possamos atender os serviços a serem executados pela carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
ISABEL CRISITNA BRILHANTE BALLEJO
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Licenças Saúde	
----------------	--

Motorista	
-----------	--

01	Amir Rodrigues Pereira
02	Gilson da Silva Prestes
03	Helvio Juarez de Oliveira Malluk
04	José Vicente Piccoli
05	Luiz Henrique Santos da Costa



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na Administração Pública."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo se prorrogado por igual período, em razão da demanda existente, a seguinte categoria funcional:

I - Motorista, até 05 (cinco) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

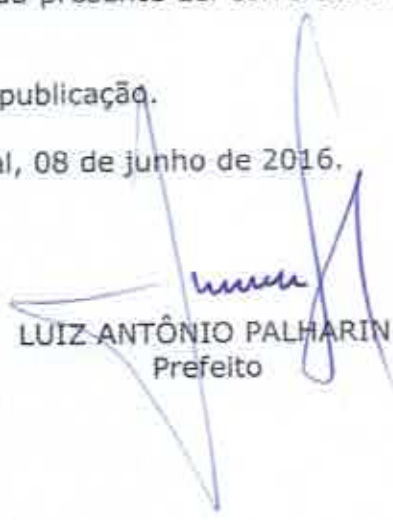
Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de junho de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito